



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PARECER CONTROLE INTERNO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA: ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARA: GABINETE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº: 032/2018**

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.**

Senhor Presidente,


O Processo em análise por esse Controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação nº 032/2018, que tem por objetivo, adquirir Assessoria para orientação e acompanhamento na formalização do Processo de Contratação dos Serviços de Engenharia Civil.**

Analizando o processo licitatório, verificamos que o procedimento obedeceu os Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei nº 8.666/93. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória dispensa, objetivo, adquirir Assessoria para orientação e acompanhamento na formalização, do Processo de Contratação dos Serviços de Engenharia Civil, para elaboração de Projetos e Planilhas para posterior reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal, bem como Assessoria na formalização do Processo Licitatório de reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Alvorada, junto a Comissão de Licitação, uma vez que não se encontrou irregularidade quaisquer, o parecer do Controle Interno é favorável após o exame dos itens que compõem a análise do processo nº 032/2018, verificou no órgão responsável, que o processo foi efetuado em conformidade com as exigências e que o mesmo está **DE ACORDO** com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Igualmente, estará sujeito à verificação e aprovação posterior pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou seja, pelo Controle Externo, conforme determina os artigos.

É o parecer, À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Alvorada/TO, 08 de Novembro de 2018.

  
**VITOR TELES CARDOSO**  
Chefe de Controle Interno